

CÓDIGO PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO

Processo DIST03/2020

Instituição participante: Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Orla DTVM”)

Código: Distribuição de Produtos de Investimento

Data do julgamento: 27/10/20

Resumo do caso

A Orla DTVM, na qualidade de distribuidora de produtos de investimento, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

- Falhas na implementação de procedimento para garantir o cumprimento do Código (Art. 7º do Código de Distribuição, caput e parágrafo único, inciso II);
- Falhas na metodologia de apuração do perfil dos investidores (Art. 45, §9º, do Código de Distribuição combinado com o Art. 3º das Regras de Suitability);
- Atribuição de perfil de investidor a cliente, sem coletar todas as informações mínimas estabelecidas pelo Código para definição do objetivo, situação financeira e conhecimento do investidor (Art. 45, §§ 5º, 6º e 7º do Código de Distribuição);
- Permitir a recomendação de produtos de investimento para clientes que não possuem perfil de investimento (Art. 45, §10, c/c o Art. 47 do Código de Distribuição);
- Por sua área responsável pelos controles internos não possuir estrutura que seja compatível com a natureza e modelo dos negócios, resultando em sucessivas falhas na implementação de controles internos, inviabilizando o atendimento às regras estabelecidas pelo Código (Art. 8º e seu inciso I combinado com o art. 9º, §1º, inciso I e Art. 45, §1º, inciso VII do Código de Distribuição);



- Permitir que seus clientes realizem operações sem possuir perfil de investimento identificado e adequado ao produto, sem alertá-los sobre a ausência ou desenquadramento do perfil e sem coletar a declaração de ciência desses clientes previamente à realização da operação (Art. 47, §1º, do Código de Distribuição);
- Por não considerar em sua metodologia de classificação dos produtos requisitos da autorregulação, de forma a atribuir uma classificação para cada um dos produtos distribuídos; e por não prever na metodologia uma pontuação de risco única para cada produto (Art. 45, § 1º, inciso III, c/c o Art. 49 do Código de Distribuição e com o Art. 4, §§ 1º e 2º das Regras de Suitability);
- Por instituir metodologia de suitability que considera adequada a recomendação de produtos com alto nível de risco para clientes que declararam possuir aversão a riscos, pouco conhecimento ou experiência no mercado financeiro ou situação financeira incompatível com produtos de risco (Art. 47, §2º, do Código de Distribuição c/c o Art. 3º das Regras de Suitability);
- Falhas na aplicação de sua política de Conheça seu Cliente - KYC (Art. 43, §1º e §2º, incisos I, II, III e V do Código de Distribuição);
- Adotar metodologia de classificação de risco dos produtos e de verificação da adequação desses produtos aos clientes divergente com a recomendada pela autorregulação, sem, contudo, possuir uma metodologia que justifique tal divergência de maneira fundamentada (Art. 3, §2º, incisos I e II c/c o Art. 4, §§ 4 e 5 das Regras de Suitability);
- Por não observar o prazo de renovação das declarações expressas coletadas dos clientes, antes da primeira aplicação (Art. 47, §3º do Código de Distribuição);
- Por não fornecer aos clientes a descrição da forma de remuneração dos Agentes Autônomos de Investimento - AAI (Art. 27 e parágrafo único do Código de Distribuição);
- Por apresentar falhas em seu dever de diligência em suas atividades de distribuição; e por adotar práticas que podem prejudicar a atividade de distribuição no mercado de produtos de investimento (Art. 6, incisos II, IV, VI e VIII do Código de Distribuição);
- Ausência de supervisão dos AAI (Art. 18, §1º, inciso II, c/c o Art. 20, inciso I e o art. 19, incisos III e VI do Código de Distribuição).



Decisão

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento decidiu unanimemente, como penalidade, desligar a Orla do quadro associativo, conforme o artigo 80, IV, do Código.

